



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-IN/CPL/CMSSBV.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **NOÉ CASTILHO BITENCOURT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4102336 - 2ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 729.544.002-00, residente e domiciliado na Ilha Tucupi – Rio Tucupizinho, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 33.788.758/0001-95, com sede na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 3110, Bairro Cremação, Belém-PA, CEP 66063-560, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 848.861.102 15, OAB/PA 22643, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 3110, Bairro Cremação, Belém-PA, CEP 66063-560, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais relativos aos serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço, orientação e assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, compreendendo a serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de janeiro à dezembro do ano de 2021, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades jurídicas e administrativas;
- b) Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável pelos Atos Administrativos no assessoramento sobre o processo legislativo municipal, análise dos projetos de leis, parecer sobre a legalidade dos procedimentos administrativos, prestação de contas e todos os atos e fatos jurídicos praticados pela Câmara Municipal;
- c) Desenvolver serviços técnicos profissionais relativos às questões institucionais e específicas do serviço;
- d) Prestar serviços jurídicos com encargo de Consultoria, atuando perante juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da primeira região, Tribunais Superiores, na esfera civil administrativa – feitos públicos – fiscal, previdenciária e Tributária, de janeiro à dezembro do ano de 2021, atuando na sede do município de São Sebastião da Boa Vista especificamente na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 06 de janeiro de 2022.

---

**NOÉ CASTILHO BITENCOURT**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CONTRATANTE

---

**GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF nº 33.788.758/0001-95

CONTRATADA

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: